



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**



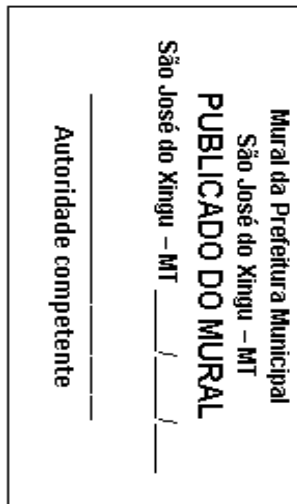
**PORTARIA Nº 058/2026**

DE 18 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE  
CLASSE A SERVIDORA PUBLICA  
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 41, 47, 49, parágrafo 1º e Anexo III da Lei 492/2012;

**CONSIDERANDO** que o servidor **ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA** tomou posse em seu cargo de Fiscal de Tributos em 29 de dezembro de 2012.



Art. 41. A Carreira do Quadro Geral da Prefeitura de São José do Xingu é constituída de 06 (seis) carreiras: (...)

IV. Agente da Administração Pública, composto pelos cargos de Agente Administrativo e Fiscal de Tributos;

Art. 47. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores da Prefeitura de São José do Xingu estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas: (...)

**IV. Agente da Administração Pública:**

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 140 (cento e quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio.**

Art. 49. A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C e 03 (três) anos da classe C para a D.

§1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

**Baixa a Seguinte Portaria:**

Art. 1º - Fica Concedida a progressão Horizontal da Classe “B” para Classe “D” a **ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA** Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Fiscal de Tributos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VOCÊ FAZENDO PARTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

Gabinete do Prefeito  
Em, 18 de março de 2026.

**Sandro José Luz Costa**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Registre-se.

**VOCÊ FAZENDO PARTE**